

## **PREÂMBULO**

O presente Regulamento de Utilização de Telemóveis, Dispositivos Tecnológicos e Equipamentos de Captação de Som e Imagem do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António (doravante designado AEVRSA) é elaborado no exercício da autonomia conferida aos estabelecimentos públicos de educação, nos termos da Constituição da República Portuguesa, da Lei de Bases do Sistema Educativo, do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação, do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro) e demais legislação aplicável.

A crescente utilização de dispositivos móveis por crianças e jovens, bem como o aumento de comportamentos disruptivos, situações de *cyberbullying*, captação e difusão ilícita de imagens, perturbações da atividade letiva e riscos associados à saúde mental e emocional, impõem a necessidade de regulamentar, de forma clara e objetiva, o uso desses equipamentos no espaço escolar.

A sociedade contemporânea testemunha a profunda integração das tecnologias digitais no quotidiano familiar, social e escolar. Contudo, essa integração não é isenta de riscos, especialmente em ambiente escolar, onde a missão das instituições educativas se centra na promoção de aprendizagens significativas, na convivência saudável e na formação integral dos alunos.

Reconhece-se que telemóveis e dispositivos congêneres podem, em determinadas circunstâncias, assumir função pedagógica útil, contribuindo para processos didáticos inovadores. No entanto, a utilização indiscriminada constitui fator de distração, quebra de atenção, perturbação do normal funcionamento das atividades educativas e fonte de conflitos entre alunos.

Organismos internacionais, como a UNESCO, recomendam aos sistemas educativos a limitação do uso de telemóveis em contexto escolar, visando prevenir comportamentos de risco, combater o *cyberbullying*, promover o bem-estar psicológico e criar ambientes de aprendizagem seguros e inclusivos.

Especialistas em psicologia da educação e desenvolvimento juvenil alertam para a relação entre utilização excessiva de dispositivos móveis e aumento de sintomas de ansiedade, diminuição da autonomia social, redução da atividade física, perturbações de atenção e quebra de rendimento escolar.

A regulamentação ora apresentada considera também contribuições da comunidade educativa, orientações do Ministério da Educação e boas práticas de referência a nível nacional. Visa estabelecer um quadro normativo equilibrado, claro e proporcional, salvaguardando:

- a) Direito dos alunos a ambiente de ensino livre de perturbações;
- b) Proteção da integridade física, emocional e moral de toda a comunidade educativa;
- c) Respeito pelos princípios legais relativos à privacidade, proteção de dados e direitos de personalidade;
- d) Desenvolvimento de relação saudável, responsável e consciente com tecnologias digitais;
- e) Promoção de clima escolar seguro, pacífico e orientado para o sucesso educativo.

O presente regulamento define comportamentos permitidos e proibidos, exceções de utilização, medidas corretivas e sancionatórias, bem como responsabilidades de alunos, pais, encarregados de educação, docentes, não docentes e demais intervenientes.

A sua aplicação visa garantir o funcionamento harmonioso do AEVRSA, reforçando compromisso coletivo com disciplina, segurança, convivência escolar e respeito mútuo, constituindo instrumento jurídico-pedagógico essencial ao cumprimento da missão educativa.

## Anexo XXXIII – Regulamento de utilização dos dispositivos tecnológicos

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Regulamento estabelece o regime aplicável à utilização de telemóveis, smartphones, smartwatches, tablets, auscultadores, dispositivos de comunicação eletrónica, equipamentos de captação de som ou imagem e quaisquer aparelhos tecnológicos equivalentes no AEVRSA.
2. Define, designadamente:
  - a) Regras gerais de utilização e proibição de dispositivos em contexto escolar;
  - b) Exceções permitidas, devidamente autorizadas e enquadradas na atividade educativa;
  - c) Comportamentos inadequados, ilícitos ou perturbadores;
  - d) Medidas corretivas e sancionatórias em caso de incumprimento;
  - e) Responsabilidades de alunos, docentes, não docentes, pais e encarregados de educação;
  - f) Procedimentos administrativos associados ao controlo e gestão de ocorrências.
3. O Regulamento é obrigatório para toda a comunidade educativa e parte integrante do Regulamento Interno do AEVRSA, prevalecendo, em caso de dúvida, a norma mais restritiva no que respeita à proteção da integridade física, emocional e pedagógica dos alunos.

#### Artigo 2.º - Destinatários

1. Aplica-se a todos os alunos matriculados nos estabelecimentos do AEVRSA, independentemente do ciclo de escolaridade frequentado.
2. Aplica-se ao recinto escolar, espaços interiores e exteriores, transportes organizados pela escola, visitas de estudo e todas as atividades educativas, salvo autorização expressa em contrário.

### **Artigo 3.º - Princípio geral**

1. É proibida a utilização de telemóveis e dispositivos tecnológicos pessoais por alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos durante todo o período escolar. No Ensino Secundário, é proibida a utilização entre as 12h05 e 13h55, exceto situações de exceção previstas no artigo 4.º. Fora desse período, alunos podem usar telemóveis apenas nos intervalos.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se “utilização” qualquer ato que envolva:
  - a) Ligar, ativar ou manipular o dispositivo;
  - b) Atender, iniciar ou enviar comunicações;
  - c) Tirar fotografias, gravar vídeos ou áudio;
  - d) Consultar redes sociais, aplicações, jogos ou plataformas digitais;
  - e) Utilizar funcionalidades de lanterna ou equivalentes;
  - f) Exibir o dispositivo de forma ostensiva.
3. À entrada do recinto escolar, os alunos devem:
  - a) Desligar os dispositivos ou colocá-los em modo silêncio sem vibração;
  - b) Guardá-los na mochila ou local próprio;
  - c) Assegurar que permanecem guardados até ao final do período escolar.
4. O AEVRSA não se responsabiliza por perdas, danos, avarias ou extravios dos dispositivos.
5. Qualquer utilização indevida é considerada infração disciplinar, mesmo sem dano a terceiros.

## **CAPÍTULO II - SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO**

### **Artigo 4.º - Situações de exceção**

Em situações devidamente justificadas e enquadradas no interesse educativo, pedagógico ou de proteção individual do aluno, poderá ser autorizada a utilização de telemóveis ou dispositivos tecnológicos, desde que tal uso esteja claramente delimitado, supervisionado e previamente autorizado, nos termos do presente artigo.

#### **1. Utilização para fins didáticos ou pedagógicos**

1.1. A utilização de dispositivos tecnológicos pode ser permitida exclusivamente no âmbito da atividade letiva, quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Seja concedida autorização expressa do docente responsável pela aula, antes do início da mesma;
- b) A utilização esteja diretamente relacionada com as aprendizagens a desenvolver;
- c) Exista planificação pedagógica explícita que justifique a sua necessidade;
- d) A atividade decorra sob supervisão permanente do docente ou de outro responsável designado;
- e) O equipamento seja utilizado apenas durante o período estritamente necessário.

1.2. A autorização é pontual e não constitui direito adquirido para atividades letivas futuras.

## **2. Alunos com necessidades especiais ou condições médicas**

2.1. Pode ser autorizada a utilização contínua ou ocasional de dispositivos tecnológicos por alunos que:

- a) Padeçam de patologias cuja monitorização requeira ligação a aplicações móveis ou sensores digitais (ex.: diabetes tipo 1, epilepsia, arritmias);
- b) Necessitem de comunicação assistida, apoios tecnológicos ou dispositivos de acessibilidade digital;
- c) Requeiram adaptações tecnológicas previstas no seu Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) ou no Programa Educativo Individual (PEI);
- d) Possuam condição médica relevante que torne indispensável o uso de tecnologia.

2.2. Esta autorização depende de:

- a) Entrega de documentação clínica justificativa;
- b) Parecer favorável da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
- c) Autorização final do Diretor do AEVRSA.

### 2.3 Procedimento para obtenção de autorização:

- a) As solicitações de exceção devem ser formalizadas através do Requerimento de Exceção (Anexo I), preenchido pelo encarregado de educação e entregue ao(à) diretor(a) de turma.
- b) O Diretor do AEVRSA, após consulta aos serviços considerados necessários (docentes, diretor(a) de turma, EMAEI), decide no prazo máximo de 10 dias úteis.
- c) A autorização concedida:
  - Tem natureza pessoal e intransmissível;
  - Pode ser revista, suspensa ou revogada a qualquer momento, sempre que se verifique uso indevido ou alteração das circunstâncias.

### 3. Utilização por alunos cuja língua materna não seja o português

3.1. Poderá ser autorizada, de forma restrita, a utilização de dispositivos tecnológicos para tradução linguística por alunos cuja língua materna seja distinta do português, desde que:

- a) Seja comprovada a dificuldade relevante de comunicação;
- b) A utilização seja estritamente funcional e limitada ao período autorizado;
- c) O docente valide a necessidade apresentada;
- d) Exista comunicação prévia ao Encarregado de Educação.

### 4. Necessidades urgentes de contacto com o Encarregado de Educação

4.1. Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, poderá ser autorizado o contacto telefónico entre o aluno e o seu encarregado de educação, desde que:

- a) Seja reconhecida a existência de uma necessidade urgente e inadiável;
- b) A autorização seja dada pela Direção, docente ou não docente responsável pelo espaço;
- c) A chamada ocorra em local adequado, preferencialmente no PBX, sob supervisão.

4.2. Esta exceção não se aplica a situações rotineiras, banais ou não urgentes.

## **5. Limites e controlo das exceções**

5.1. Qualquer uso autorizado deve ocorrer sem perturbar as atividades letivas ou o normal funcionamento da escola.

5.2. A violação das condições de exceção constitui infração disciplinar, por se tratar de abuso de um regime especial concedido ao aluno.

## **6. Limitações específicas ao uso de telemóveis no Ensino Secundário**

6.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, a autorização de uso de telemóvel nos intervalos por alunos do Ensino Secundário não se aplica quando:

- a) Exista indicação expressa da Direção em emergência ou gestão disciplinar;
- b) Se verifique abuso reiterado da autorização, podendo a mesma ser suspensa;
- c) O uso, mesmo em intervalo, perturbe o normal funcionamento das atividades ou prejudique a convivência escolar.

## **CAPÍTULO III - COMPORTAMENTOS ESPERADOS E PROIBIÇÕES**

### **Artigo 5.º - Comportamentos Esperados**

1. Os alunos devem, em conformidade com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, adotar comportamentos que assegurem um ambiente educativo disciplinado, seguro e propício às aprendizagens, abstendo-se de qualquer ação que perturbe o normal funcionamento das atividades escolares.
2. No que respeita à utilização de telemóveis, dispositivos tecnológicos ou equipamentos de captação de som e imagem, constitui comportamento esperado que os alunos:
  - a) Guardem devidamente qualquer dispositivo tecnológico pessoal, desligado ou em modo de silêncio, desde o momento de entrada no recinto escolar até ao final das atividades;
  - b) Cumpram rigorosamente as orientações emanadas por docentes, não docentes, Direção ou qualquer outro membro da equipa educativa com funções de supervisão;
  - c) Respeitem a privacidade, dignidade e integridade de todos os membros da comunidade educativa, abstendo-se de qualquer tentativa de captação, visualização, partilha ou manipulação de conteúdos que envolvam terceiros;

- d) Utilizem os dispositivos tecnológicos exclusivamente nos casos autorizados nos termos do artigo anterior e apenas para os fins expressamente permitidos;
- e) Protejam o seu equipamento pessoal, assumindo responsabilidade pela sua posse e conservação;
- f) Garantam que o transporte de dispositivos não compromete a segurança própria ou de terceiros;
- g) Sejam cooperantes e transparentes perante solicitações de verificação feitas por docentes ou Direção no âmbito de ocorrências disciplinares relacionadas com dispositivos tecnológicos.

3. Os alunos são igualmente responsáveis por:

- a) Zelar pela saúde digital, adotando comportamentos equilibrados, conscientes e adequados ao ambiente escolar;
- b) Contribuir para um clima escolar positivo, evitando qualquer forma de dependência, distração ou uso abusivo de tecnologia que prejudique a participação pedagógica;
- c) Promover um uso responsável das tecnologias, nomeadamente quando integradas em atividades pedagógicas aprovadas e supervisionadas.

4. A violação dos deveres expressos neste artigo será considerada infração disciplinar nos termos do presente Regulamento e do Regulamento Interno do AEVRSA.

#### **Artigo 6.º - Comportamentos Proibidos**

- 1. É expressamente proibido aos alunos o uso, manipulação, transporte acessível ou exibição ostensiva de telemóveis e demais dispositivos tecnológicos pessoais no recinto escolar, exceto nos casos de exceção previstos no artigo 4.º.
- 2. Constituem, particularmente, comportamentos proibidos, para efeitos do presente Regulamento:

##### **1. Utilização indevida durante atividades letivas e não letivas**

- 1.1. Ligar, atender, realizar ou receber chamadas, mensagens, notificações ou quaisquer comunicações eletrónicas.
- 1.2. Consultar redes sociais, aplicações, plataformas digitais, fotografias, jogos ou qualquer conteúdo digital durante o horário escolar.

1.3. Usar o dispositivo como relógio, calculadora, agenda, lanterna ou qualquer outra funcionalidade, ainda que não relacionada com comunicação.

## **2. Captação ilícita de imagem, som ou vídeo**

2.1. Fotografar, filmar, gravar áudio ou captar qualquer tipo de imagem, som ou vídeo dentro do recinto escolar, independentemente da intenção declarada, sem autorização expressa e prévia da Direção e das pessoas envolvidas.

2.2. Captar imagens ou sons de aulas, reuniões, atividades escolares, não docentes, docentes ou outros alunos sem consentimento.

2.3. Manipular, editar ou armazenar conteúdos captados ilegalmente.

## **3. Divulgação digital ilícita ou não autorizada**

3.1. Partilhar imagens, vídeos ou gravações obtidas em contexto escolar, através de redes sociais, plataformas digitais, serviços de mensagem ou quaisquer meios eletrónicos.

3.2. Difundir conteúdos envolvendo terceiros, ainda que obtidos fora do espaço escolar, sempre que tal afete a convivência, o bem-estar ou a segurança da comunidade educativa.

## **4. Acesso ou utilização indevida de dados pessoais**

4.1. Aceder, partilhar, copiar ou reproduzir dados pessoais de colegas, docentes ou funcionários.

4.2. Utilizar contas, perfis, passwords ou acessos que não sejam próprios.

4.3. Criar perfis falsos ou identidades digitais com intenção de enganar, prejudicar ou difamar outros.

## **5. Práticas de Bullying, cyberbullying ou assédio digital**

5.1. Enviar mensagens ameaçadoras, ofensivas, difamatórias ou discriminatórias através de qualquer aplicativo ou plataforma.

5.2. Criar ou participar em grupos, páginas ou publicações que ridicularizem, humilhem ou persigam outros colegas ou profissionais da escola.

5.3. Espalhar rumores, insultos, montagens, vídeos, fotografias manipuladas ou qualquer forma de violência psicológica por via digital.

## **6. Uso de dispositivos como instrumento de fraude**

6.1. Utilizar dispositivos tecnológicos para obter respostas, comunicar com terceiros ou aceder a conteúdos não autorizados em momentos de avaliação.

## **7. Outras formas de utilização proibidas**

7.1. Utilizar auriculares, auscultadores ou acessórios tecnológicos sem autorização expressa.

7.2. Carregar dispositivos em tomadas, computadores ou equipamentos da escola, sem autorização expressa.

7.3. Partilhar dispositivos tecnológicos com outros alunos sem supervisão.

7.4. Instigar, promover ou participar em desafios, jogos ou práticas perigosas mediadas por dispositivos tecnológicos.

## **CAPÍTULO IV - CONSEQUÊNCIAS E MEDIDAS DISCIPLINARES**

### **Artigo 7.º - Efeitos do incumprimento**

1. O incumprimento das normas previstas no presente Regulamento constitui infração disciplinar nos termos da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), do Regulamento Interno do AEVRSA e das disposições internas complementares, originando a abertura dos procedimentos adequados.
2. Sempre que um aluno utilize indevidamente um telemóvel ou dispositivo tecnológico, o docente, não docente ou outro responsável presente deve intervir, adotando uma ou mais das seguintes medidas corretivas:
  - a) Advertência verbal, com explicação da norma violada;
  - b) Apreensão do dispositivo, que será entregue à Direção ou à entidade por esta designada;
  - c) Registo da ocorrência no sistema informático (INOVAR ou outro), com descrição objetiva dos factos;
  - d) Saída da sala de aula, quando a situação impeça o prosseguimento das atividades letivas, garantindo-se supervisão adequada;
  - e) Atribuição de tarefa pedagógica ou atividade de integração relacionada com a reflexão sobre o uso responsável da tecnologia;
  - f) Comunicação formal ao Encarregado de Educação.

**3. A apreensão do dispositivo cumpre as seguintes regras:**

- a) O equipamento é entregue, em mão, na Direção;
  - b) O aluno não recupera o dispositivo no próprio momento;
  - c) A devolução é feita exclusivamente ao Encarregado de Educação, salvo decisão expressa da Direção em sentido diferente;
  - d) O Encarregado de Educação assina termo de entrega, ficando a ocorrência registada.
4. Sempre que o comportamento constitua perturbação grave, atentado à privacidade, desrespeito por funcionário ou outro aluno, ou repetição de condutas proibidas, pode originar a instrução de procedimento disciplinar.
  5. As atividades de integração previstas no presente artigo têm natureza educativa, não punitiva, e visam o desenvolvimento de competências de auto controlo, responsabilidade digital e convivência social.

**Artigo 8.º - Reincidência**

1. Considera-se reincidência a repetição de comportamentos proibidos no mesmo ano letivo, independentemente do tipo de dispositivo utilizado ou do local da ocorrência.
2. Em caso de reincidência, a escola pode aplicar, de forma gradual e proporcional, medidas corretivas e sancionatórias.
3. A aplicação das medidas deve obedecer aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, audição prévia do aluno e participação dos encarregados de educação.
4. A reincidência pode determinar suspensão das autorizações excecionais previstas no artigo 4.º, caso existam, quando se verifique abuso do uso concedido.

**CAPÍTULO V – SITUAÇÕES ESPECÍFICAS**

**Artigo 9.º - Momentos de avaliação**

1. Durante testes, provas de aferição, exames, avaliações sumativas, momentos de comprovação prática e quaisquer atividades avaliativas, é absolutamente proibida a posse, uso, consulta ou manipulação de telemóveis ou dispositivos tecnológicos.

2. O simples facto de o dispositivo se encontrar ligado, acessível ou visível durante a avaliação constitui infração disciplinar grave.
3. A violação do disposto nos números anteriores determina:
  - a) Anulação automática da prova, sem prejuízo da aplicação de outras medidas disciplinares;
  - b) Participação para procedimento disciplinar;
  - c) Apreensão imediata do dispositivo.
4. Esta regra aplica-se igualmente a dispositivos usados como relógios inteligentes (*smartwatches*), auriculares, microdispositivos, auriculares dissimulados ou quaisquer instrumentos tecnológicos destinados a comunicação ou consulta de informação.

**Artigo 10.º - Captação de imagem, som ou vídeo**

1. É proibida a captação de fotografias, vídeos, gravações de som, transmissões em direto ou qualquer forma de registo audiovisual no interior do recinto escolar, sem autorização prévia.
2. A proibição aplica-se a:
  - a) Salas de aula;
  - b) Gabinetes e serviços;
  - c) Refeitórios e espaços comuns;
  - d) Instalações sanitárias;
  - e) Atividades letivas e não letivas;
  - f) Profissionais, alunos e visitantes.
3. A violação do disposto no presente artigo constitui infração muito grave, podendo originar participação às autoridades competentes, incluindo Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), Ministério Público ou forças de segurança.

**Artigo 11.º - Divulgação de imagem, som ou vídeo**

1. A divulgação de qualquer conteúdo audiovisual obtido dentro do contexto escolar só pode ocorrer com:
  - a) Autorização escrita de todos os intervenientes identificáveis;
  - b) Autorização escrita da Direção;

- c) Respeito integral pela legislação sobre proteção de dados, direitos de personalidade, dignidade humana e imagem.
2. É proibido divulgar, dentro ou fora da escola:
- a) Conteúdos que envolvam alunos ou profissionais sem autorização;
  - b) Conteúdos que exponham situações privadas, embarracosas ou humilhantes;
  - c) Conteúdos manipulados, editados ou adulterados;
  - d) Conteúdos que atentem contra honra, bom nome ou privacidade.
3. A violação constitui infração muito grave e pode originar responsabilidade disciplinar, civil e penal.

**Artigo 12.º - Incumprimento**

- 1. Todas as situações previstas nos artigos 10.º e 11.º são consideradas infrações gravíssimas, dada a natureza sensível da privacidade e a potencialidade de dano permanente para as vítimas.
- 2. A escola deve agir com celeridade, rigor e proporcionalidade, assegurando:
  - a) Proteção imediata da vítima;
  - b) Preservação de provas digitais;
  - c) Comunicação às entidades competentes;
  - d) Envolvimento dos encarregados de educação;
  - e) Registo formal da ocorrência.

**Artigo 13.º - Dano, furto ou perda de dispositivos**

- 1. A posse de dispositivos tecnológicos pelos alunos é voluntária e da sua inteira responsabilidade.
- 2. O AEVRSA não se responsabiliza por qualquer perda, extravio, furto, dano ou avaria de equipamentos pessoais, independentemente das circunstâncias.
- 3. Qualquer dano causado pelo aluno a dispositivo de outro aluno, docente, não docentes ou outro elemento da comunidade educativa implica:
  - a) Responsabilidade civil por indemnização;
  - b) Aplicação das medidas disciplinares previstas na lei.

## CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADE FAMILIAR

### Artigo 14.º - Pais e Encarregados de Educação

1. Os Pais e Encarregados de Educação, enquanto primeiros responsáveis pela educação dos seus educandos, desempenham um papel essencial na promoção do uso consciente, seguro e equilibrado das tecnologias digitais, devendo cooperar ativamente com o AEVRSA no cumprimento do presente Regulamento.
2. Constituem deveres gerais dos Pais e Encarregados de Educação:
  - a) Promover, em casa, hábitos de utilização digital saudáveis, responsáveis e ajustados à idade do educando;
  - b) Assegurar que o aluno não transporta dispositivos tecnológicos para a escola, salvo por motivos de absoluta necessidade;
  - c) Reforçar, junto do educando, a importância do respeito pela privacidade, pelos direitos de personalidade e pela integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
  - d) Dialogar com o aluno sobre os perigos associados ao uso inadequado de tecnologia, nomeadamente *cyberbullying*, exposição digital, dependência, difusão indevida de imagens e contactos com desconhecidos online.
3. Os Pais e Encarregados de Educação devem ainda:
  - a) Comparecer na escola sempre que para tal forem convocados, em particular no âmbito de ocorrências relacionadas com o uso indevido de dispositivos digitais;
  - b) Assinar o termo de responsabilidade ou registo de ocorrências quando o dispositivo do aluno for apreendido;
  - c) Acompanhar e apoiar o cumprimento das medidas corretivas aplicadas ao aluno;
  - d) Colaborar com a Direção, docentes e não docentes na resolução de situações disciplinares;
  - e) Informar o AEVRSA sobre necessidades especiais ou condições médicas que justifiquem solicitações previstas no artigo 4.º.
4. O incumprimento reiterado dos deveres dos Pais e Encarregados de Educação pode, nos termos da lei e quando necessário à proteção do superior interesse do aluno, originar:

- a) Comunicação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
  - b) Participação a outras entidades competentes;
  - c) Intervenção da Direção e serviços especializados do AEVRSA.
5. A cooperação entre a família e a escola é condição determinante para a prevenção de comportamentos de risco, promoção do sucesso escolar e construção de uma cultura de responsabilidade digital.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 15.º - Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor após:
  - a) Apreciação e aprovação pelo Conselho Pedagógico;
  - b) Aprovação pelo Conselho Geral;
  - c) Divulgação pública nos meios institucionais.
2. Compete ao Diretor do AEVRSA assegurar a aplicação, execução, monitorização e revisão periódica do presente Regulamento, podendo propor ajustamentos sempre que se verifique alteração legislativa, necessidade pedagógica ou evolução das práticas digitais que assim o exijam.
3. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação serão analisados pela Direção, em articulação com o Conselho Pedagógico, aplicando-se, sempre que necessário, as normas previstas:
  - a) No Regulamento Interno do AEVRSA;
  - b) No Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
  - c) Na legislação nacional aplicável;
  - d) Nos princípios gerais do direito educativo.
4. O presente Regulamento prevalece sobre qualquer norma interna anterior que disponha em sentido contrário sobre a utilização de telemóveis e dispositivos tecnológicos no AEVRSA.
5. A comunidade educativa é notificada da sua entrada em vigor através da:
  - a) Publicação no sítio institucional do AEVRSA;

6. O presente documento constitui instrumento jurídico-pedagógico essencial para a garantia de um ambiente escolar seguro, disciplinado e promotor de aprendizagens, devendo ser respeitado por todos os membros da comunidade educativa.

# **ANEXOS E VERSÕES SIMP<sup>L</sup>IFICADAS**

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE EXCEÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS

(A ser preenchido pelo Encarregado de Educação e entregue ao(à) Diretor(a) de Turma)

#### DADOS DO ALUNO

Nome completo: \_\_\_\_\_

N.º de processo: \_\_\_\_\_ Ano/Turma: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

#### DADOS DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Contacto telefónico: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

#### TIPO DE DISPOSITIVO CUJO USO SE REQUER AUTORIZAÇÃO

Telemóvel / *Smartphone*

*Smartwatch*

Tablet

Outro (especificar): \_\_\_\_\_

#### MOTIVO DO PEDIDO (ASSINALAR E JUSTIFICAR)

Necessidade médica permanente

Justificação médica (anexar documento clínico): \_\_\_\_\_

Necessidade médica ocasional

Aplicação ou monitorização necessária: \_\_\_\_\_

Apoio à comunicação ou acessibilidade

Tipo de apoio tecnológico: \_\_\_\_\_

Necessidade linguística (tradução)

Justificação: \_\_\_\_\_

Atividade pedagógica específica

Disciplina / Projeto: \_\_\_\_\_

Outro motivo relevante: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO:**

Declaro que li e comprehendi o Regulamento de Utilização de Telemóveis e Dispositivos Tecnológicos do AEVRSA e comprometo-me a assegurar que o meu educando cumprirá rigorosamente as condições estipuladas.

Assumo responsabilidade pelo dispositivo e aceito que o uso será imediatamente suspenso em caso de incumprimento.

Assinatura do Encarregado de Educação: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**PARECER DO(A) DIRETOR(A) DE TURMA**

Favorável

Não Favorável

Observações:

---

Assinatura do(a) Diretor(a) de Turma: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**PARECER DA EMAEI** (*apenas quando aplicável*)

Favorável

Não Favorável

Observações:

---

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**DECISÃO DA DIREÇÃO**

Autorizado nos termos do Regulamento

Não Autorizado

Validade da autorização: \_\_\_\_\_

Condições específicas: \_\_\_\_\_

Assinatura da Direção: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO ALUNO

#### IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome completo: \_\_\_\_\_

Ano/Turma: \_\_\_\_\_

N.º de processo: \_\_\_\_\_

#### DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, declaro que:

1. Tenho conhecimento do Regulamento de Utilização de Telemóveis e Dispositivos Tecnológicos do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António;
2. Comprometo-me a não utilizar qualquer dispositivo tecnológico no recinto escolar, exceto nos casos previstos e autorizados;
3. Assumo que o uso indevido poderá resultar na apreensão do dispositivo e em medidas disciplinares;
4. Comprometo-me a respeitar colegas, docentes, não docentes e todas as normas de convivência escolar;
5. Reconheço que a captação e divulgação de imagens, vídeos e áudios é proibida e constitui infração grave.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do aluno: \_\_\_\_\_

Assinatura do Encarregado de Educação (quando aplicável):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ANEXO III

### PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIA – UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE DISPOSITIVO

*(Documento interno a preencher por docente, não docente ou Direção)*

#### DADOS DO ALUNO

Nome completo: \_\_\_\_\_

Ano/Turma: \_\_\_\_\_

N.º de processo: \_\_\_\_\_

**DATA E HORA DA OCORRÊNCIA:** Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ m

#### LOCAL DA OCORRÊNCIA

Sala de aula  Corredor  Refeitório  Biblioteca  Outro: \_\_\_\_\_

#### DESCRÍÇÃO OBJETIVA DOS FACTOS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### TIPO DE INFRAÇÃO (assinalar)

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Telemóvel ligado/visível                | <input type="checkbox"/> Utilização indevida em contexto de aula |
| <input type="checkbox"/> Captação ilícita de imagem/vídeo        | <input type="checkbox"/> Utilização fraudulenta em avaliação     |
| <input type="checkbox"/> Consulta de redes sociais ou aplicações | <input type="checkbox"/> Recusa em entregar o dispositivo        |
| <input type="checkbox"/> Outras: _____                           |  |

#### MEDIDAS APLICADAS NO MOMENTO

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Advertência       | <input type="checkbox"/> Apreensão do dispositivo |
| <input type="checkbox"/> Registo no INOVAR | <input type="checkbox"/> Encaminhamento para CAA  |

#### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PARTICIPAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### FICHA DE REFLEXÃO DO ALUNO

#### DADOS DO ALUNO

Nome completo: \_\_\_\_\_

Ano/Turma: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

#### 1. O que aconteceu?

---

---

#### 2. Que regras foram violadas?

---

---

#### 3. O que poderia ter feito de diferente?

---

---

#### 4. Como posso evitar repetir este comportamento?

---

---

#### 5. Compromisso pessoal para o futuro:

---

---

Assinatura do aluno: \_\_\_\_\_

Assinatura do Encarregado de Educação (quando aplicável): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## **VERSÃO SIMPLIFICADA PARA PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

1. Os alunos não podem usar telemóveis na escola.
2. Os telemóveis devem vir desligados ou em silêncio sem vibração e guardados na mochila.
3. Só podem ser usados se houver autorização especial (motivo médico, pedagógico ou outro previsto).
4. Se o aluno usar o telemóvel indevidamente:
  - o aparelho é apreendido;
  - será devolvido ao Encarregado de Educação;
  - a ocorrência é registada.
5. É proibido tirar fotos, vídeos ou áudios dentro da escola.
6. A divulgação de imagens de colegas, docentes e não docentes é ilegal.
7. A escola não se responsabiliza por perdas, danos ou furtos de dispositivos.
8. Pedimos aos pais e encarregados de educação que reforcem estas regras em casa e promovam um uso equilibrado da tecnologia.

## **VERSÃO SIMPLIFICADA PARA ALUNOS**

1. Não podes usar o telemóvel na escola.
2. Os telemóveis devem vir desligados ou em silêncio sem vibração e guardados na mochila.
3. Só podes usar se um docente, não docente ou a Direção deixar.
4. Não tires fotos, vídeos ou áudios na escola.
5. Nunca publique imagens de colegas, docentes e não docentes.
6. Se usares o telemóvel sem autorização, podes perdê-lo e ter um problema disciplinar.
7. A escola não se responsabiliza se o telemóvel se estragar ou desaparecer.
8. Usa a tecnologia de forma responsável, segura e com respeito pelos outros.